

Lei n.º 1

De 23 de fevereiro de 1949

Estabelece prazos para a cobrança, sem multa, da Dívida Ativa do Município e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam os fiscais e arrecadadores desta Prefeitura, autorizados a receber sem multa de mora, durante o período de 1.º de março a 30 de junho do corrente ano, os débitos fiscais provenientes de quaisquer impostos e taxas relativos a exercícios anteriores.

Art. 2.º Os fiscais e arrecadadores, quando passarem a quitação da dívida ativa cobrada sem multa, deverão declarar nos respectivos livros ou Guias de recolhimento, que o pagamento foi efetuado de acordo com a presente lei, fazendo referência do seu número e data, e ainda fazendo anotação nos livros da dívida ativa, quando tiver de ser dada baixa.

Art. 3.º - Fimdo o prazo a que se refere o Art. 1.º da presente lei o funcionario encarregado dos serviços de lançamento desta Prefeitura, providenciará obrigatoriamente, a extração das necessárias certidões, para a cobrança executiva da dívida ativa que não tiver sido paga, podendo dar baixa nos contos referentes a um ou mais exercícios anteriores a 1948, cujo total não exceda de Cr\$ 15,00.-

Art. 4.º Ficam anistiados todos os devedores do Imposto Territorial sobre sítios de área não excedente a vinte (20) hectares, nos termos do § 1.º do Art. 19 da Constituição Federal, combinado com o Art. 5.º da lei n.º 85, de 25 de novembro de 1948, do Governo do Estado, para o que fructarão os devedores prova de já haverem sido anistiados pela Fazenda Estadual.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de março de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 23 de fevereiro de 1949.

José Siqueira Dias.

Prefeito Municipal

Antônio Risto dos Santos

Secretário.

Lancado no fl. 44 v. do livro de atos n.º 7, nes-
ta data.

Prefeitura Municipal de Capangá, 23 de
fevereiro de 1949.

○ Secretário.

Antônio Risto dos Santos.

Registrado no
livro competente.
Em fevereiro de 1949.

M. Ferreira
Secret. do Arquivo